

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020251029000206



Unidade responsável
Sec.Municipal de Esporte e Juventude
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data
30/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Jucás, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, enfrenta um desafio significativo para garantir a realização adequada de seus eventos esportivos devido à insuficiência de profissionais qualificados no quadro atual de funcionários. Essa situação compromete a qualidade e a credibilidade dos eventos, uma vez que a arbitragem qualificada é fundamental para assegurar a imparcialidade, a disciplina e o cumprimento das regras nas competições. O presente processo administrativo (Nº: 0001020251029000206) consolida evidências objetivas, como indicadores de eventos passados e manifestações técnicas, que justificam a necessidade urgente de contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem.

O impacto dessa carência de arbitragem qualificada é notável, pois compromete não apenas a realização dos eventos, mas também o incentivo à prática esportiva na comunidade local. Sem essa contratação, há risco iminente de interrupção de atividades esportivas essenciais para a população, o que inviabilizaria o cumprimento das metas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, além de afetar negativamente o interesse público e a promoção do bem-estar social, pilares do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia de continuidade e excelência nos eventos esportivos, contribuindo para a modernização e a adequação legal das práticas institucionais. Este alinhamento é estratégico para o município, estando vinculado ao Plano de Contratação Anual (PCA), identificador 07541279000160-0-000008/2025, e aos objetivos traçados para o exercício financeiro



de 2025. Dessa forma, a contratação abarca não apenas a realização eficiente dos eventos, mas também representa um investimento na melhoria contínua dos serviços oferecidos à população.

Conclui-se que a contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem é imprescindível para superar a insuficiência de recursos humanos especializados, solucionando o problema identificado no processo administrativo consolidado. Esta iniciativa é crítica para atingir os objetivos institucionais delineados e está plenamente alinhada com os princípios de eficiência e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, proporcionando vantagens significativas em termos de economicidade e planejamento adequado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.Municipal de Esporte e Juventude	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para prestação de serviços de arbitragem surge da necessidade de garantir a imparcialidade e o rigor técnico nas competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas. Isso é fundamental para assegurar a disciplina e o cumprimento das regras nas competições, beneficiando a comunidade local e estimulando a prática esportiva. Dado o aumento nos eventos e a ausência de profissionais qualificados no quadro atual, a contratação é imperativa para manter os padrões esperados em eventos oficiais e amadores, garantindo credibilidade e eficiência na organização dos jogos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a disponibilidade de árbitros experientes e bem treinados para modalidades como Futsal, Futebol, Vôlei, Basquete, Basquete 3x3 e Society. Cada modalidade demanda um número específico de árbitros e mesários por partida. Esses critérios são estabelecidos para assegurar a uniformidade no julgamento das partidas e estão embasados nos princípios de economicidade e planejamento estipulados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A escolha de marcas ou modelos específicos não se aplica, em cumprimento ao princípio da competitividade, vedando qualquer percepção de direcionamento. Para tal, todos os fornecedores devem garantir que os árbitros atuem com base em regras reconhecidas nacionalmente, sem preferência por equipamentos de luxo ou excessivamente onerosos, conforme o art. 20 da mesma lei.

No contexto operacional, a entrega dos serviços deve ser realizada com eficiência e eficácia para evitar custos administrativos adicionais, atendendo às demandas correlacionadas, como a carga horária e a disponibilidade dos árbitros durante os eventos. Embora não aplicável a este serviço em específico, considera-se que serviços



sustentáveis que utilizem práticas ecológicas, como o uso de formulários digitais para a comunicação de resultados, são preferenciais.

Os fornecedores devem ser capazes de atender os critérios mínimos enumerados, levando em consideração a necessidade de flexibilidade dentro do escopo técnico definido. Essa exigência responde à demanda crescente pelos serviços e visa fomentar uma competição justa, favorecendo soluções que proporcionem a melhor relação custo-benefício à Administração.

Finalmente, os requisitos especificados refletem as necessidades detalhadas no Documento de Formalização da Demanda e estão alinhados com a Lei nº 14.133/2021, fornecendo a base técnica necessária para um levantamento de mercado eficaz e uma escolha embasada da solução mais vantajosa, conforme exigido pelo art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação para a prestação de serviços de arbitragem em diversos eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas. Este processo é vital para prevenir práticas antieconômicas e para garantir uma solução contratual eficaz e alinhada aos princípios de legalidade, economicidade e competitividade, conforme delineado nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, classificado como prestação de serviços, analisou-se os requisitos descritos, que envolvem a mobilização de profissionais qualificados em arbitragem para diversas modalidades esportivas, conforme detalhado no "Descrição da Necessidade da Contratação".

No contexto da pesquisa de mercado, foram realizados levantamentos junto a três fornecedores potenciais de serviços de arbitragem esportiva, identificando-se uma faixa de preços variada e prazos diferenciados para atendimento. Complementarmente, analisaram-se contratações similares efetuadas por outras prefeituras em 2024, evidenciando modelos de aquisição predominantemente por pregão eletrônico e custos competitivos que variaram em médio percentual do valor estimado para Jucas. Fontes públicas, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Painel de Preços do governo federal, corroboraram essas faixas de variação e evidenciaram uma leve tendência à adoção de tecnologias de gestão de equipe de arbitragem para otimização de escalas e monitoramento de desempenho em tempo real.

A análise comparativa das alternativas levantadas mostrou que, para serviços de arbitragem, a terceirização se apresenta como a opção mais vantajosa, garantindo acesso a profissionais qualificados e a tecnologias inovadoras de gestão. Esta abordagem, em comparação ao desenvolvimento interno, oferece melhor custo-benefício, dado o volume e a complexidade das demandas esportivas previstas. O uso de contratos por pregão eletrônico sugeriu-se como modelo preferível, baseado em



práticas similares observadas.

Em conclusão, a alternativa selecionada, terceirização de serviços de arbitragem via contratação direta através de pregão eletrônico, foi justificada pela eficiência e economicidade evidenciadas na pesquisa, considerando-se custos totais de propriedade baixos, disponibilidade de serviços no mercado, e inovação tecnológica em gestão operacional e sustentabilidade. Esta abordagem se alinha diretamente aos 'Resultados Pretendidos', centrados na elevação do padrão dos eventos esportivos, com impacto positivo na comunidade local.

A recomendação geral, fundamentada neste levantamento, é adotar a terceirização dos serviços de arbitragem como abordagem mais eficiente, assegurando competitividade e transparência na contratação, conforme estipulado nos arts. 5º e 11. Essa estratégia não antecipa a modalidade específica de licitação, mas propõe a melhor prática identificada no contexto do mercado e das necessidades locais.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem em diversos eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas. Esta solução visa suprir a necessidade identificada pela administração de contar com arbitragem qualificada para garantir a imparcialidade, disciplina e cumprimento das regras em competições esportivas, conforme descrito na seção de necessidade da contratação do ETP.

Os serviços a serem contratados incluem a arbitragem para as modalidades de Futsal, Futebol, Vôlei, Basquete, Basquete 3x3 e Society, conforme especificado nos itens do processo administrativo. Cada modalidade possui requisitos específicos quanto à composição das equipes de arbitragem, envolvendo árbitros, bandeirinhas e mesários conforme o tipo de jogo. A integração desses serviços proporcionará o suporte necessário para a realização simultânea de eventos, mantidos os padrões de qualidade exigidos em competições oficiais e amadoras, conforme detalhado na descrição dos requisitos da contratação.

Com base no levantamento de mercado, a solução demonstra viabilidade técnica e econômica, sendo adequada ao mercado disponível e promovendo a economicidade. A contratação externa dos serviços é justificada pela ausência de arbitragem qualificada e em número suficiente no quadro atual de pessoal da Secretaria Municipal, além de assegurar que todos os eventos programados possam ser realizados dentro do calendário esportivo municipal. Essa abordagem garante que a solução atende plenamente à necessidade apresentada, cumpre os requisitos definidos e está alinhada aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 11, demonstrando ser a alternativa mais apropriada tecnicamente e operacionalmente, conforme evidenciado pelos dados do ETP.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de arbitragem: Futsal	300,000	Jogo
2	Serviço de arbitragem: Futebol	200,000	Jogo
3	Serviço de arbitragem: Vôlei	100,000	Jogo
4	Serviço de arbitragem: Basquete	100,000	Jogo
5	Serviço de arbitragem: Basquete 3x3	100,000	Jogo
6	Serviço de arbitragem: Society	100,000	Jogo

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de arbitragem: Futsal	300,000	Jogo	287,33	86.199,00
2	Serviço de arbitragem: Futebol	200,000	Jogo	589,02	117.804,00
3	Serviço de arbitragem: Vôlei	100,000	Jogo	285,40	28.540,00
4	Serviço de arbitragem: Basquete	100,000	Jogo	285,07	28.507,00
5	Serviço de arbitragem: Basquete 3x3	100,000	Jogo	128,28	12.828,00
6	Serviço de arbitragem: Society	100,000	Jogo	163,40	16.340,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 290.218,00 (duzentos e noventa mil, duzentos e dezoito reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas levando em consideração o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que o parcelamento visa ampliar a competitividade, conforme delineado no art. 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Verificamos que a divisão por itens já está delineada no processo administrativo, considerando a eficiência e a economicidade necessárias para tal contratação, em conformidade com os princípios do art. 5º.

Examinando a possibilidade de parcelamento, conclui-se que o objeto da contratação pode sim ser dividido por itens, como já sugerido no processo administrativo. Esta divisão é possível devido à existência de fornecedores especializados para cada modalidade esportiva, o que favorece a ampliação da competitividade, conforme disposto no art. 11. A fragmentação por itens também onde



sugere facilidades logísticas e a possibilidade de aproveitar o mercado local, conforme nossa pesquisa de mercado e as demandas dos setores analisados.

Comparando com a execução integral, é possível que, em certas circunstâncias, a solução consolidada se mostre mais vantajosa, alegando economia de escala e gestão contratual eficiente, conforme art. 40, §3º. A execução integral pode garantir um sistema único e integrado, contribuindo para a funcionalidade e a exclusividade do fornecedor, minimizando os riscos associados à integridade técnica e responsabilidade, conforme recomendações do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização demandam análise criteriosa. A execução consolidada simplifica a gestão do contrato e preserva a responsabilidade técnica. Todavia, o parcelamento permite um acompanhamento mais próximo das entregas descentralizadas, apesar de aumentar a complexidade administrativa. Tal consideração deve avaliar a capacidade institucional da Administração, sempre alinhada aos princípios de eficiência indicados no art. 5º.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando o alinhamento pretendido com os resultados, conforme a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de cumprir com os critérios de economicidade e competitividade definidos nos arts. 5º e 11. Essa abordagem respeita os critérios do art. 40 e está em conformidade com o planejamento estratégico estabelecido.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, fundamentado na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação está devidamente prevista no PCA com o identificador 07541279000160-0-000008/2025 para o exercício financeiro de 2025. Tal previsão destaca a vinculação a outros planos estratégicos da Administração, promovendo a economicidade e competitividade, em conformidade com os arts. 5º e 11 da referida Lei. Esse alinhamento pleno assegura que a contratação contribua significativamente para alcançar resultados vantajosos e competitividade, garantindo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos pela Administração.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000008/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Os benefícios diretos esperados da contratação de uma empresa para prestação de serviços de arbitragem para diversos eventos esportivos se alinham ao objetivo de garantir economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, em concordância com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida busca suprir a necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', garantindo arbitragem qualificada em eventos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas, dada a insuficiência de profissionais qualificados no quadro atual. Com base na pesquisa de mercado e nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade, o contrato deverá proporcionar redução de custos operacionais ao empregar recursos humanos especializados, diminuir o retrabalho por meio de uniformização de critérios de arbitragem e aumentar a eficiência dos eventos esportivos. Essa melhoria de eficiência é esperada através da racionalização de tarefas e potencial capacitação dos envolvidos em arbitragem. Além da otimização de recursos humanos, espera-se uma melhor gestão de recursos materiais, evitando desperdícios, e a possibilidade de ganhos financeiros por meio de menores custos unitários advindos da competitividade do mercado. Conforme o art. 11, os benefícios mensuráveis incluem a redução de custos associados à realização dos eventos, o que será monitorado por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que quantificará economias alcançadas, garantindo um comprovante dos ganhos estimados. Este monitoramento contínuo assegurará que os resultados pretendidos sejam atingidos, promovendo a eficiência do dispêndio público e o aproveitamento dos recursos disponíveis. A concretização destes objetivos não apenas justifica o investimento, mas também alinha-se aos objetivos institucionais previstos no Plano de Contratação Anual (PCA), conforme o exercício financeiro de 2025, atendendo aos objetivos previstos no art. 11 e fundamentados nos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII) da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando



listas ou cronogramas conforme a ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para prestação de serviços de arbitragem pela Prefeitura Municipal de Jucas visa atender à demanda por arbitragem qualificada em eventos esportivos diversos, conforme descrito na necessidade da contratação. Este serviço é essencial para garantir a imparcialidade e a credibilidade das competições promovidas, destacando-se a ausência de profissionais suficientes no quadro pessoal da secretaria. A análise requer a avaliação das modalidades contratuais disponíveis, considerando o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, em relação aos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme disposto nos artigos 5º, 11, 18, §1º, incisos I e V, 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

O SRP apresenta características favoráveis, tais como a economia de escala e a negociação prévia de preços, o que pode ser vantajoso em situações de necessidade continuada ou repetitiva que demandem entregas fracionadas. Contudo, a especificidade e a quantidade já estabelecida de eventos a serem atendidos durante o exercício financeiro em questão reduzem a incerteza em relação ao quantitativo necessário e à distribuição ao longo do ano, fatores que tradicionalmente favorecem a adoção do SRP. Dessa forma, a contratação tradicional, por meio de pregão eletrônico, destaca-se como uma alternativa mais **adequada** e eficaz para acomodar essas demandas fixas e conhecidas.

A eficiência administrativa obtida com a contratação tradicional, acompanhada pela possibilidade de solicitação direta aos licitantes para executar tarefas conforme necessidades específicas, atende aos princípios de celeridade e eficácia do art. 5º da referida lei. Além disso, a segurança jurídica é ampliada na medida em que demandas são definidas de maneira clara e os riscos associados à execução do serviço sob regras e parâmetros previamente estabelecidos são mitigados. Esta abordagem não só otimiza a gestão de resultados pretendidos, promovendo maior eficácia no uso dos recursos públicos com vistas ao interesse público, conforme a análise de mercado e as metas planejadas, mas também está em alinhamento imediato com as diretrizes do Plano de Contratações Anual (PCA), que já contempla tais contratações específicas.

Em conclusão, embora o SRP ofereça vantagens relacionadas à eficiência em compras públicas para demandas dinâmicas e de difícil previsão, a contratação tradicional sob o modelo de pregão eletrônico se apresenta como a abordagem mais **adequada**, considerando a clareza nas quantidades e nas especificações requeridas para o fornecimento de serviços de arbitragem. Esta decisão orienta-se pela otimização dos



recursos da administração e pelos princípios de eficiência e agilidade (art. 11), satisfazendo os objetivos institucionais e atendendo ao interesse público de forma precisa e eficaz.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da viabilidade de participação de consórcios na contratação de serviços de arbitragem para os eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas, Ceará, envolve a consideração de critérios e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com foco na eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, conforme o artigo 5º da referida lei. O objeto demanda, conforme a “Descrição da Necessidade da Contratação”, a prestação de serviços especializados e qualificados em um contexto de múltiplos eventos esportivos.

Considerando os princípios do artigo 5º, a participação de consórcios é inicialmente admitida (art. 15) e avaliada pelo levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade. O foco recai sobre a complexidade dos serviços, a possibilidade de melhorias na capacidade técnica e financeira através da participação de consórcios e a eficiência administrativa. Com base no levantamento de mercado, eventos esportivos podem beneficiar-se do somatório de capacidades técnicas e financeiras de consórcios, especialmente quando se exige alta especialização ou múltiplas especialidades, como em diversos tipos de competições e disciplinas esportivas.

No entanto, considerando que o objeto é a prestação de um serviço contínuo e padronizado, a simplicidade e a economicidade de contratar um único fornecedor podem superar os benefícios proporcionados por um consórcio. A capacidade administrativa simplificada e a gestão contratual eficaz são mais facilmente alcançadas através de uma execução contratual direta por um único fornecedor, preservando a eficiência e evitando a complexidade adicional que poderia ser introduzida por um consórcio, conforme o artigo 18, §1º, inciso I. Adicionalmente, a vedação de consórcios pode ser justificada pela preservação da igualdade entre os licitantes e a segurança jurídica na execução do contrato, em conformidade com os artigos 5º e 11.

Assim, considerando a natureza do serviço, a simplicidade do objeto e as condições operacionais previstas no levantamento de mercado, a vedação à participação de consórcios é considerada mais **adequada** para esta contratação. Essa decisão visa garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica, em alinhamento com os resultados pretendidos e os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se tecnicamente no ETP e nas condições do artigo 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise das contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que



A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos pela Prefeitura Municipal de Jucas ocorra de maneira integrada e eficiente. Essa análise vislumbra evitar duplicidades, garantir a economicidade e assegurar que os recursos sejam utilizados de forma eficaz, como preconizado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Compreender as relações entre diferentes contratos permite à Administração identificar oportunidades de padronização e economia de escala, além de antecipar possíveis exigências que possam impactar a execução das atividades previstas.

Nesta análise, não foram identificadas contratações passadas, presentes ou futuras que possam influenciar tecnicamente, em quantidade, logística ou operação, a prestação dos serviços de arbitragem. A particularidade dos eventos esportivos, com suas modalidades e frequências específicas, exige contratações especializadas e pontuais que não coincidem com outras necessidades de bens ou serviços que possam ser agrupados para fins de economicidade. Também não se verifica a necessidade de adequações em contratações vigentes ou futuros ajustes em infraestruturas, visto que o serviço de arbitragem se caracteriza por sua autonomia operacional. Dessa maneira, a quantidade estimada e os requisitos técnicos já delineados permanecem adequados ao cenário identificado, sem necessidade de ajustes.

Conclui-se, portanto, que não há contratações correlatas ou interdependentes que requeiram alterações nos quantitativos ou especificações técnicas da presente contratação. A análise realizada confirma a independência e especificidade do serviço de arbitragem, considerando-se que a operação destes serviços não depende de infraestrutura adicional ou serviços complementares previamente estabelecidos. Assim, as providências a serem adotadas, que já foram apresentadas na seção correspondente, permanecem válidas e alinhadas com o planejamento estratégico da Administração e suas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, conforme demonstrado no alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA).

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos, conforme contemplado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', pode gerar potenciais impactos ambientais, sobretudo relacionados ao consumo de recursos e geração de resíduos ao longo do ciclo de vida das atividades. Embora a natureza dos serviços de arbitragem seja predominantemente administrativa e presencial, há considerações a serem feitas no que tange a deslocamentos e uso de materiais de consumo associados ao suporte logístico dos eventos. Considerando o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e respaldado pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', torna-se crucial antecipar os impactos e implementar medidas de mitigação que preservem a sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços.



Uma das estratégias mais significativas é a redução de emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte dos árbitros, sugerindo a utilização de opções de transporte coletivo ou compartilhado, assim como o incentivo a modalidades de baixo impacto ambiental, como bicicletas ou veículos elétricos, sempre que viável, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade previstos no art. 5º. A logística dos eventos deve incorporar práticas de baixo consumo energético, valendo-se de tecnologias eficientes para equipamentos de comunicação e sistemas eletrônicos utilizados nas operações de arbitragem.

No que concerne ao uso de papel e insumos para documentação e comunicação, recomenda-se a adoção de soluções digitais, que reduzam a dependência de materiais físicos, promovendo um ambiente mais sustentável e alinhado com o planejamento sustentável explicitado no art. 12. Ademais, sempre que o uso físico for inevitável, é recomendado o emprego de papel reciclado ou certificado, bem como a implementação de práticas de reciclagem para resíduos gerados nos locais dos eventos.

As medições devem incluir a implementação de logística reversa para qualquer equipamento descartável de arbitragem, como pilhas de rádios, onde aplicável, garantindo o retorno controlado e ambientalmente adequado desses materiais. Tais medidas não apenas atendem ao equilíbrio econômico, social e ambiental, mas também estão em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, permitindo uma inclusão precisa no termo de referência. O fortalecimento de parcerias com fornecedores sustentáveis, capazes de assegurar certificações ambientais como o selo Procel A em equipamentos, colocará a prática em alinhamento com os resultados pretendidos pelo município de Jucas.

A efetiva implementação destas medidas mitigadoras é considerada **essencial** para reduzir os impactos ambientais diretos e indiretos dos serviços de arbitragem, garantindo também uma otimização dos recursos disponíveis. Ainda, a manutenção de práticas sustentáveis assegura a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme diretrizes do art. 11. Quando não houver impactos ambientais significativos devido à natureza imediata dos bens ou ao uso de técnicas de arbitragem, tal situação deverá ser claramente fundamentada tecnicamente, assim promovendo eficiência e sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a prestação de serviços de arbitragem nos diversos eventos esportivos organizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Jucas é considerada viável e vantajosa, fundamentada em uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme estabelecido nas seções precedentes deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Alinhada ao art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, a presente avaliação reflete os princípios de eficiência e



interesse público, como estabelecido no art. 5º da referida Lei.

Os elementos analisados evidenciam a essencialidade da arbitragem qualificada para assegurar a imparcialidade e disciplina das competições, aspectos críticos para a credibilidade dos eventos esportivos promovidos. A pesquisa de mercado efetuada demonstrou a disponibilidade de fornecedores qualificados, com capacidade de atender às demandas volumétricas e qualitativas especificadas, garantindo a economicidade e eficiência (art. 5º). As estimativas de quantidades, amparadas no levantamento de demandas anteriores e necessidades projetadas, corroboram a adequação do valor estimado ao contexto operacional, respeitando os parâmetros do art. 11 no que tange à garantia de competitividade e isonomia.

Considerando o alinhamento desta contratação com o planejamento estratégico e o Plano de Contratação Anual (Identificador do PCA: 07541279000160-0-000008/2025), a sua realização é recomendada como medida lógica e fundamentada no sentido de assegurar o atendimento eficiente das necessidades esportivas locais, promovendo benefícios diretos à comunidade. Conclui-se que a solução proposta atende de maneira satisfatória aos requisitos estabelecidos, sendo a mais vantajosa para a administração pública, conforme os parâmetros do art. 40 da Lei. Sendo assim, recomenda-se a condução do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, destacando-se a importância do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) como guia fundamental no processo de contratação, visando sempre a otimização dos recursos e a perenidade dos resultados positivos projetados.

Jucás / CE, 30 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO





PREFEITURA
JUCÁS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 130-097-6085
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - CNPJ: 07.541.279/0001-60

